



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COMODATO N.º 07/07

Processo Administrativo n.º 07/10/12194

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato em que são Partes o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito a Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas – SP, neste ato representado pelo **SR. LUIZ VERANO FREIRE PONTES**, Secretário Municipal de Recursos Humanos, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e o **BANCO BRADESCO S.A**, com sede no Núcleo Administrativo cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, por seus representantes legais assinados consoante ao que dispõem os seus atos constitutivos atualizados, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, têm entre si certo e ajustado a celebração do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Microinformática em Comodato, doravante denominado simplesmente Contrato, mediante os termos e condições e cláusulas expostas:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito, em comodato pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos Bens descritos e caracterizados no anexo I deste Contrato para a exclusiva operacionalização dos produtos multimídia disponibilizados pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**.

1.2. O **COMODATÁRIO** declara que se encontra na posse dos bens objeto do comodato, já entregues nesta Municipalidade.

SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO é celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido a qualquer época, por qualquer das Partes, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comunicação pela outra parte.

TERCEIRA – CONSERVAÇÃO DOS BENS

3.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a zelar pela conservação dos bens e assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **COMODANTE** ou **TERCEIROS**, em razão da presente avença e que decorram da culpa do **COMODATÁRIO**, de seus empregados, prepostos ou terceiros.

3.2. O **COMODATÁRIO** se obriga a tomar as providências e cautelas necessárias para a manutenção da integridade e perfeito funcionamento dos bens, respondendo perante o **COMODANTE** na hipótese de furto, roubo, apropriação indébita, incêndio, destruição, avaria ou de qualquer outro fato ou evento que de qualquer forma cause prejuízo ao **COMODANTE** pela perda definitiva, total ou parcial dos bens.

QUARTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, LOCAÇÃO E SUBLOCAÇÃO DOS BENS.

4.1. Os bens ora cedidos em comodato, deverão ser utilizados exclusivamente pelo **COMODATÁRIO**, e na forma prevista na cláusula primeiro, acima, não sendo permitida a locação, cessão, empréstimo ou mesmo a reprodução do seu conteúdo, sem a prévia autorização, por escrito, do **COMODANTE**, sob pena de imediata rescisão do presente CONTRATO.

QUINTA – RESCISÃO

5.1. Ocorrida a rescisão do presente Contrato, os bens cedidos a título de comodato deverão se devolvidos ao **COMODANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da rescisão, nos termos da cláusula segunda acima deste Contrato, em perfeito estado de conservação, bem como todos os documentos que, eventualmente, se encontram em seu poder.

5.2. Além das previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Se qualquer das Partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos e recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;
- b) Se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no item 3.2.

5.3. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 10 dias, após o recebimento, para sanar a falta.

5.3.1. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

5.4. Fica expressamente vedado ao **COMODATÁRIO** utilizar-se dos termos deste Contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **COMODANTE**, podendo considerar o presente Contrato automaticamente rescindido, além de responder, ao **COMODANTE**, aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

SEXTA – PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2, na hipótese de perda total ou parcial dos bens, o **COMODATÁRIO** obriga-se no prazo de 30 (trinta) dias contados do acontecimento do fato a ressarcir o **COMODANTE** correspondente ao valor dos Bens ou de parte deles, observando o valor de mercado dos mesmos na época do pagamento.

SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ocorrendo alguma mudança ou substituição dos bens, que implique na alteração das cláusulas e/ou condições estipuladas neste Contrato, deverá ser providenciado o seu prévio aditamento, o qual devidamente assinado pelas Partes, passará a integrar este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1. Fica entendido que poderão ser assinados tantos aditamentos quantos forem necessários para manutenção do Contrato ora ajustado.

7.2. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.3. Correrá por conta exclusiva do **COMODATÁRIO**, durante todo o tempo de vigência do contrato ora celebrado, todas as despesas com assistência técnica e manutenção dos bens a ela cedidos em comodato.

7.4. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

7.5. O ANEXO I devidamente datado e assinado pela Parte, integra este Contrato para todos os fins e feitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

7.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente para terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

7.7. As Partes declaram prévio conhecimento da todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

7.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer vínculo entre ambas, seja aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negocias.

OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES

8.1. A adaptação de placas bem como de outros dispositivos que alterem a configuração original dos Bens, por parte do **COMODATÁRIO**, somente poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

efetuada mediante prévia autorização escrita do **COMODANTE**.

8.2. Fica sob a responsabilidade do **COMODATÁRIO**, qualquer adequação que for necessária aos Bens fornecidos em comodato, para seu perfeito funcionamento, inclusive relativamente a componentes e softwares, ficando o **COMODANTE**, desde já, isento de qualquer obrigatoriedade, bem como de qualquer tipo de ônus em decorrência de tal adequação.

NONA – DO FORO

9.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que seja ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem em tudo, justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Campinas, 12 de dezembro de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

BANCO BRADESCO S/A
Agencia: 310 CARMO-URB. CAMPINAS
Representante Legal: Renan Mascarenhas Carmo
R. G. n.º 14.512.55 SSP/BA
C.P.F. n.º179.652.845-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE MICROINFORMÁTICA EM COMODATO

ANEXO I

Equipamento	Marca	Modelo	Nº de série
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5YF
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5RH
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5RM
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5WN
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5NA
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5RF
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5KK
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5NT
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5PK
MICROCOMPUTADOR EBT	LENOVO	THINKCENTRE M52	L1AD5PT

Campinas, 12 de dezembro de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

BANCO BRADESCO S/A
Agencia: 310 CARMO-URB. CAMPINAS
Representante Legal: Renan Mascarenhas Carmo
R. G. n.º 14.512.55 SSP/BA
C.P.F. n.º 179.652.845-53